

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2025 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 295, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Institui a concessão de título honorífico no âmbito do Ministério da Igualdade Racial

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o disposto no Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Igualdade Racial, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, a concessão de títulos honoríficos a personalidades e entidades, formais ou informais, que tenham contribuído, de forma relevante, em quaisquer áreas de atuação, para: a promoção da igualdade racial; o enfrentamento ao racismo; e a valorização da população negra no Brasil.

Art. 2º Os títulos honoríficos serão concedidos por ato da Ministra de Estado da Igualdade Racial, após análise e aprovação da indicação em processo administrativo devidamente instruído e acompanhado de indicação fundamentada.

Art. 3º As indicações para concessão do título poderão ser realizadas:

I - pela Ministra de Estado da Igualdade Racial, a qualquer tempo sem limite de indicações anual;

II - pelas Secretarias finalísticas do Ministério da Igualdade Racial, respeitado o limite de uma indicação por ano, por Secretaria; e

III - pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), mediante deliberação em plenária, respeitado o limite de uma indicação por ano.

Art. 4º Caberá à própria unidade coordenar o trâmite administrativo das indicações, garantindo a devida instrução processual e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º Para a concessão do título honorífico, a personalidade ou as entidades, formais ou informais, indicadas deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - atuação reconhecida na defesa dos direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, com impacto positivo, concreto ou simbólico, para a equidade racial;

II - contribuição relevante na promoção da igualdade racial ou no combate ao racismo no Brasil, em âmbito local, regional ou nacional.

§1º Representantes de povos e comunidades tradicionais poderão, igualmente, ser agraciados pela honraria, se comprovadas suas contribuições, conforme disposto no artigo 4º, §2º, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a concessão do título ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I- integridade ética e reputação ilibada, avaliadas com base na conduta pública, profissional e privada da personalidade ou da entidade indicada; e

II- não poderão receber o título honorífico, personalidades ou entidades que mantenham vínculo funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com o Ministério da Igualdade Racial, excetuadas as parcerias eventuais e não remuneradas.

Art. 6º A solicitação de título honorífico será feita por qualquer interessado, através de requerimento protocolado nas unidades mencionadas no artigo 3º, incisos II e III, devendo conter:



I - identificação do requerente;

II - identificação da pessoa homenageada;

III - justificativa para concessão da honraria; e

IV - documentos comprobatórios.

Art. 7º Os títulos concedidos serão publicados no sítio eletrônico do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 238 de 4 de junho de 2025 e Portaria nº 295 de 14 de agosto de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

